

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal Judicial de Vila Nova  
de Famalicão**

**5º Juízo Cível**

**Processo nº 880/12.7TJVNF**

**Insolvência de “António Manuel Carvalho Gonçalves”**

**V/Referência:**

**Data:**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que nesta data é junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 29 de Janeiro de 2013

# Insolvência de “António Manuel Carvalho Gonçalves”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 880/12.7TJVNF do 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### I – Identificação do Devedor

**António Manuel Carvalho Gonçalves**, N.I.F. 176 003 959, com última morada conhecida em Rua do Monte, 16, freguesia de Gavião, concelho de Vila Nova de Famalicão.

### II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

No decurso da sua actividade profissional, o devedor foi sócio e gerente de várias sociedades comerciais:

- 1- **“Nicolau & Gonçalves, Lda.”**, NIPC 504 923 323, com sede na Rua da Agra, nº 93, freguesia de Avidos, concelho de Vila Nova de Famalicão. O devedor foi sócio e gerente desde a data da constituição da empresa, em Maio de 2000, até inícios do ano de 2008. Esta sociedade foi declarada insolvente em 29 de Abril de 2010 no âmbito do processo nº 1443/10.7TJVNF que corre termos no 4º Juízo Cível deste Tribunal<sup>1</sup>;
- 2- **“M. João & A. Gonçalves, Lda.”**, NIPC 503 743 704, com sede na Rua Gomes Leal, 178, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão. O devedor foi sócio e gerente desta sociedade desde a sua constituição, em 16 de Outubro de 1996. Esta sociedade foi declarada insolvente por sentença datada de 24 de Junho de 2011 no âmbito do processo nº 3992/10.8TJVNF, que corre termos no 4º Juízo Cível deste Tribunal<sup>2</sup>, tendo este processo encerrado por insuficiência da massa insolvente. Pelas poucas informações existentes neste processo de insolvência é possível concluir que esta sociedade se encontrava sem qualquer actividade desde Outubro de 2007;
- 3- **“Localfama - Construções, Lda.”**, NIPC 507 521 323, com sede na Rua Gomes Leal nº 178, na freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão. O devedor

---

<sup>1</sup> O signatário exerce funções como Administrador da Insolvência neste processo.

<sup>2</sup> O signatário exerce igualmente funções como Administrador da Insolvência neste processo.

# Insolvência de “António Manuel Carvalho Gonçalves”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 880/12.7TJVNf do 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

foi sócio e gerente desta sociedade desde a data da sua constituição, em Setembro de 2006. Esta sociedade foi declarada insolvente por sentença datada de 13 de Dezembro de 2011, no âmbito do processo nº 2372/11.2TJVNf, que correu termos no 2º Juízo Cível deste Tribunal<sup>3</sup>, tendo esta insolvência sido declarada com o pressuposto de insuficiência da massa insolvente.

Na qualidade de gerente destas sociedades, o devedor prestou o seu aval em diversos contratos de crédito realizados entre as sociedades e várias instituições bancárias. Com a declaração de insolvência destas sociedades e a incapacidade das mesmas de responderem pelo passivo assumido, os credores passaram a exigir dos garantes – o devedor – o pagamento dos valores em dívida.

Dada esta sua qualidade de gerente, o devedor viu igualmente revertido contra si as dívidas destas sociedades junto das Finanças, nomeadamente as provenientes de IVA, IRC, IRS e Imposto de Selo. Actualmente o devedor tem uma dívida perante a Fazenda Nacional que ascende a mais de **Euros 500.000,00**.

O devedor detém ainda obrigações junto de várias instituições bancárias resultantes de vários mútuos que celebrou para aquisição de diversos imóveis.

O devedor está ausente do país – presume-se que em Angola – desde Agosto de 2008. Com o seu divórcio, a totalidade dos imóveis que eram propriedade do casal passaram, através da partilha realizada, a ser propriedade exclusiva da sua ex-mulher<sup>4</sup>.

Não são conhecidos bens propriedade do devedor.

### III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

---

<sup>3</sup> A administradora da insolvência nomeada nestes autos é a Dra. Maria Clarisse Barros.

<sup>4</sup> A ex-mulher do devedor, Maria João da Costa Nicolau, foi igualmente declarada insolvente por sentença datada de 20 de Junho de 2011, no âmbito do processo nº 1895/11.8TJVNf, que correu termos no 1º Juízo Cível deste Tribunal, tendo o signatário sido nomeado para exercer funções neste processo como administrador da insolvência.

# Insolvência de “António Manuel Carvalho Gonçalves”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 880/12.7TJVNF do 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Conforme consta dos autos, o devedor foi citado editalmente, o que coincide com a informação de que o mesmo está ausente do país (desde Agosto de 2008), pelo que não foi possível obter informação sobre a possível existência de outros activos.

Assim, e desconhecendo-se a existência de bens propriedade do devedor, o signatário é do entendimento que o presente processo deve encerrar por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232º do CIRE.

Castelões, 29 de Janeiro de 2013

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)